



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º do
Projeto de Lei nº 024/2019.

Art. 1º. Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 024/2019:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto do caput deste artigo implicará na responsabilização quanto à reparação dos danos ao Erário municipal, bem como abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, a fim de apurar faltas relacionadas à fiscalização da cessão por parte dos agentes incumbidos para tanto, além da notícia do fato ao Ministério Público Estadual, na hipótese de indícios de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública.”

Santa Leopoldina/ES, 10 de setembro de 2019.

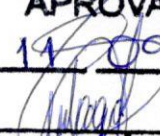


ROBSON JOSÉ SILLER

Vereador – MDB
Autor da Emenda

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO

Em 14 09 2019



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação da Emenda Aditiva 001 ao Projeto de Lei nº 024/2019)

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo somente necessita do Parlamento para ceder bens públicos nas hipóteses de permissão e concessão de uso, no mais, há meios como autorização precárias, convênios e outros métodos que garantem maior segurança jurídica ao patrimônio público, quando este é utilizado pelo particular, os quais permitem a revogação do uso a qualquer tempo.

De qualquer maneira, o fato é que o Chefe do Poder Executivo encaminhou proposta meramente autorizativa a Esta Casa e, para que não haja prejuízo contemplada à instituição, cabe aprimorar o texto da matéria com intuito de estabelecer garantias de que os bens que deverão ser cedidos, sejam assegurados de eventuais praticas que causem prejuízos ao Poder Público Municipal, razão pela qual se propõem a presente emenda.